



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1027 de 15 de Dezembro de 2020

Estabelece o Plano de Inclusão Digital - PRU no Âmbito da Assistência Estudantil para o exercício 2021.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições necessárias à inclusão digital no âmbito da assistência estudantil;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 85/2020 - PROEST,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Inclusão Digital - PRU (Programa Residência Universitária) no Âmbito da Assistência Estudantil para o exercício 2021.

Art. 2º O Plano de Inclusão Digital - PRU no Âmbito da Assistência Estudantil para o exercício 2021 consistirá de auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso à internet e conteúdos digitais a alunos beneficiários do Programa Residência Universitária da UFS - PRU.

Art. 3º O Plano de Inclusão Digital-PRU beneficiará cada Núcleo Residencial do PRU.

§1º Não poderá haver recepção cumulativa de outras iniciativas de inclusão digital da UFS por alunos participantes de Núcleos Residenciais do PRU no Plano de Inclusão Digital-PRU.

§2º Os valores serão depositados em parcela única na conta de um dos tesoureiros do Núcleo Residencial do PRU.

Art. 4º Os valores a serem recebidos serão definidos pela PROEST/CODAE, tendo como base valores de referência para contratação de plano fixo de internet e aquisição ou locação de equipamentos complementares e disponibilidade de recursos para este acesso.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente no exercício 2021.

Art. 5º Os valores recebidos poderão ser utilizados exclusivamente para a contratação de plano fixo de Internet e/ou aquisição ou locação de equipamentos complementares para este acesso.

Art. 6º A execução do Plano de Inclusão Digital - PRU ocorrerá sob a supervisão da PROEST/CODAE ou estrutura designada por esta, quando se tratar de campi do interior.

§1º O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso por tesoureiro do Núcleo Residencial junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior.

§2º Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano serão convertidos no auxílio regular do PRU, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo tesoureiro responsável à UFS através de GRU.

Art. 7º Para comprovação da utilização dos recursos o tesoureiro deverá prestar contas através do SIGAA, em funcionalidade própria para esse fim, apresentando:

I- Comprovação de emissão do plano em seu nome, quando fixo, ou declaração de participação nos custos quando o plano for em nome de terceiros, emitida pelo titular do contrato;

II- Comprovação de gastos referentes à locação ou aquisição de equipamentos;

a) Bens eventualmente adquiridos deverão ser registrados junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior, com os devidos comprovantes.

b) Havendo a extinção do Núcleo Residencial, bens eventualmente adquiridos pelo Núcleo Residencial serão incorporados ao patrimônio da UFS.

Art. 8º Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e de recursos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto

REITORA *PRO TEMPORE*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.